

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 16 de setembro de 2022 às 08h01
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Pirataria

Pirataria: EUA pressionam China para proibir TV Box 3
GIOVANA PIGNATI

Correio Braziliense | BR

Marco regulatório | INPI

Círculo virtuoso na saúde 4
OPINIÃO CORREIO BRAZILIENSE

Monitor Mercantil Digital online | RJ

15 de setembro de 2022 | Direitos Autorais

Golpes, oportunismo e legitimidade em 'copyright trolls' 6

Tn Petróleo Online | RJ

15 de setembro de 2022 | Marco regulatório | INPI

INPI publica radar tecnológico sobre biocombustíveis 8

Migalhas | BR

15 de setembro de 2022 | Propriedade Intelectual

O domínio das obras intelectuais e a manutenção dos direitos - Migalhas 9

Pirataria: EUA pressionam China para proibir TV Box

Os Estados Unidos estão pressionando a China para barrar a **pirataria** em parte da Ásia. Em Taiwan, por exemplo, o TV Box se tornou tão comum que até mesmo figuras importantes, como políticos e empresários, foram flagrados usando o dispositivo. Há mais de cinco anos, o Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR na sigla em inglês), que trata do comércio externo norte-americano, disse que a situação da **pirataria** no país estava "desenfreada".

Foto: Getty / Canaltech

Em 2019, a Lei de **Direitos** Autorais do Taiwan sofreu alterações para criminalizar o fornecimento de aplicativos que permitem o público acessar aos conteúdos pirateados e a importar, ou fabricar, dispositivos do tipo. A medida foi elogiada pela USTR na época.

No entanto, dados da TorrentFreak demonstram que 30% da população taiwanesa adquiriu uma TV Box desde o ano de 2020. Dentre as marcas dos dispositivos, destaca-se o Ubox, considerado fácil e rápido de usar, o qual foi flagrado na casa de figuras importantes do país para assistir às Olimpíadas de 2021. O caso serviu como uma grande propaganda gratuita do produto que colocou em risco a aplicação da legislação contra a **pirataria**.

Dispositivos de TV Box podem ser um risco a segurança cibernética de sua casa (Imagem: Pexels/JESHOTS.com) Foto: Canaltech

Alimentados por uma variação do Android, os dispositivos permitem o acesso a uma grande quantidade de filmes, séries e canais ao vivo sem cobrar

nenhuma taxa. O governo norte-americano não ficou nada satisfeito em ver os países indo contra seus padrões de proteção de **direitos** autorais, principalmente a China.

Esta, por sua vez, não parece se incomodar desde que o crime não ocorra em território chinês. Em um documento enviado ao USTR, o grupo de Hollywood denuncia que grande parte dos serviços ilegais de IPTV são empacotados ou pré-instalados em dispositivos originários da China.

"Devido à adesão de alguns juízes-chave ao abaixo descrito 'princípio do servidor', os detentores de direitos foram deixados sem uma solução, ou na melhor das hipóteses, com uma solução incerta", diz o documento.

Atualmente a fabricante da Ubox está disponibilizando no mercado de Taiwan uma versão "pura" sem aplicativos, filmes e séries pré-instalados. No entanto, o aplicativo continua disponível para download e os IPTVs ao redor do mundo seguem com o acesso aos conteúdos pirateados.

Recentemente, a Hungria lançou uma tática para barrar a **pirataria** de serviços de TV a cabo, bloqueando o acesso por ataques de negação de serviço (DDoS, na sigla em inglês). A intenção é utilizar este meio "alternativo" para combater a prática pirata de maneira mais eficaz que as soluções tradicionais previstas por lei.

+Os melhores conteúdos no seu e-mail gratuitamente. Escolha a sua Newsletter favorita do Terra. !

Círculo virtuoso na saúde

OPINIÃO CORREIO BRAZILIENSE

- NELSON MUSSOLINI

Presidente executivo do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma) e membro do Conselho Nacional de Saúde (CNS)

O período que antecede as eleições sempre oferece uma excelente oportunidade para que a sociedade brasileira debata os seus grandes problemas e busque soluções para resolvê-los, além de identificar novas e importantes questões para o desenvolvimento do país. Foi com esse espírito e essa intenção que o Sindusfarma tomou a liberdade de elaborar um documento aos candidatos à Presidência da República, que contém um diagnóstico da atual situação da assistência farmacêutica e do acesso aos medicamentos no país e propostas para aprimorá-los, visando aperfeiçoar o sistema de saúde público e privado e, conseqüentemente, promover e elevar a qualidade de vida da população brasileira. O trabalho está sendo entregue aos candidatos que concorrem à Presidência da República nas eleições deste ano e seus coordenadores da área da saúde.

As ações indicadas no estudo fazem parte de um ecossistema - que envolve os três níveis de governo (União, estados e municípios), indústria farmacêutica, investidores públicos e privados e o complexo da saúde concebido com base nos erros e acertos dos programas de assistência farmacêutica adotados no Brasil e na experiência de países que tiveram êxito na idealização e implementação de políticas e sistemas que ampliaram a oferta sustentável de medicamentos - dos básicos aos de alta complexidade.

São propostas que objetivam contribuir com as análises e os projetos dos candidatos à Presidência da República, visando o desenvolvimento do setor e a melhoria da saúde da população brasileira, com projetos de simples execução. O ecossistema proposto para promover o acesso aos medicamentos no Brasil tem quatro pilares:

O Centro de Inteligência em Saúde ficaria encarregado de coletar e consolidar dados de saúde da população (já existentes), para conferir mais eficiência ao processo de compras e fornecimento de medicamentos e dar a estados e municípios recomendações de oferta de produtos e serviços de acordo com as necessidades regionais.

O Programa de Aceleração da Inovação ficaria encarregado de melhorar a articulação das diversas instituições e agências (**Instituto** Nacional de Propriedade Industrial, **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos etc.) envolvidas no processo de entrada de medicamentos inovadores no país, com o objetivo de reduzir prazos e aperfeiçoar os critérios de incorporação, entre eles, o do valor terapêutico dos produtos.

O Programa de Modernização do Mercado Farmacêutico ficaria encarregado de analisar e redefinir a regulação econômica do mercado de medicamentos, para eliminar suas distorções e seu emaranhado fiscal e tributário; o estudo propõe a desoneração completa das compras públicas de medicamentos e a liberação de preços para mercados com ampla competição, entre outras medidas.

O quarto pilar é a Força-tarefa de Redução da Judicialização, que ficaria encarregada de projetar e inserir no planejamento orçamentário da saúde os gastos com medicamentos solicitados por ação judicial já incorporados ao Sistema Único de Saúde e de ampliar o conhecimento dos profissionais prescritores sobre medicamentos incorporados ao SUS. O fim dessas medidas é o de garantir melhor uso dos recursos públicos e acesso mais rápido da população às terapias. O estudo apurou que 62% dos produtos judicializados fazem parte das listas padronizadas do SUS; que as ações judiciais cresceram 51% nos últimos anos, saltando de 366 mil, em 2015, para 553

Continuação: Círculo virtuoso na saúde

mil, em 2022; e que os R\$ 8 bilhões gastos pelo governo federal com a judicialização em 2021 superam as despesas com saúde de 92% dos estados brasileiros.

O documento para os candidatos à Presidência da República conclui que, em seu conjunto, os quatro grandes programas propostos criam um círculo virtuoso focado na sustentabilidade da assistência far-

macêutica, no fortalecimento das empresas do setor e, principalmente, no acesso mais amplo e igualitário da sociedade brasileira aos medicamentos, com reflexos positivos para a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento social, tecnológico e econômico do país. Por fim, propõe um mantra: saúde é investimento, não é despesa.

Golpes, oportunismo e legitimidade em 'copyright trolls'

Notificações tratam de uso indevido de software, filmes e imagens

A proteção aos **direitos** autorais de filmes, séries, imagens fotográficas e softwares, principalmente no que tange às ações focadas no combate à pirataria, vem sendo amplamente debatida. Diariamente, milhares de pessoas têm recebido, em suas caixas de correio eletrônico, notificações extrajudiciais informando que violaram direitos de terceiros, geralmente pelo uso de aplicativos de compartilhamento de arquivos torrente.

Ao se analisar em detalhe o que está acontecendo encontram-se casos legítimos; oportunistas, que se aproveitam de zonas cinzentas da lei para obter algum ganho; e golpistas mesmo, que se passam pelos detentores do direito para obter vantagem pecuniária.

Frequentes reportagens desde 2020 passaram a tratar do tema copyright trolls, nomenclatura atribuída a ações consideradas agressivas e oportunistas para recebimento de valores por alegação de suposta violação de **direito** autorais. Um exemplo são as notificações ameaçadoras, cobrando valores astronômicos por violação de direitos autorais, sem a comprovação da titularidade ou do uso indevido.

Grande parte dessas notificações trata de uso indevido de software, filmes baixados sem autorização e uso de imagem em websites.

O que causa espanto e preocupação é que a maioria das reportagens trata como copyright troll qualquer ação extrajudicial de cobrança relativa ao uso indevido de obras de **direito** autorais, não diferenciando as ações legítimas das ilegítimas.

Sem a devida distinção, aqueles que recebem a notificação acabam ignorando essas missivas. Acre-

ditam serem todas algum "golpe" aplicado para obter vantagem pecuniária. Mas não é somente isso que está acontecendo.

Sim, existe a cobrança indevida, sem embasamento ou comprovação de titularidade. Esta deve ser realmente ignorada e pode ainda ser objeto de ação reversa para cessar a cobrança e obter indenização por cobrança indevida.

Mas há mesmo cobranças legítimas. Afinal, softwares, fotografias, filmes, músicas, entre outros bens dessa indústria são ativos protegidos pela Lei de **Direitos** Autorais e devem ter seu uso precedido da devida autorização do titular. Quando isso não ocorre, cabe ao titular ou seu procurador pleitear a abstenção do uso e a indenização correspondente, o que é uma ação respaldada na legislação que regula a matéria.

A indústria de entretenimento já dispõe de condições técnicas para rastrear downloads ilegais, de aferir se a forma de uso é passível de cobrança, apertando de forma intensa o uso de recursos assimétricos.

Assim, fica o alerta para que antes de ignorar e tratar qualquer notificação como copyright troll, o notificado deve procurar auxílio para verificar se realmente é um troll ou se houve ato ilícito e o detentor dos **direitos** autorais está apenas pleiteando seu direito de forma legal.

Nesse caso, apurada a legitimidade e titularidade do direito, cabe ao infrator tentar compor um acordo para evitar maiores prejuízos. Ignorar uma cobrança legítima de **direitos** autorais pode implicar em grandes prejuízos, que não se limitam a indenização por danos materiais e morais como também a sanções criminais.

Para evitar esse problema a recomendação é adotar o

Continuação: Golpes, oportunismo e legitimidade em 'copyright trolls'

uso de produtos licenciados. A indústria de entretenimento se desenvolveu ao ponto de permitir redução significativa do valor de acesso, inclusive com muitas formas sem qualquer custo para o usuário.

De toda forma, se por alguma razão, precisar ou optar usar recursos não legais, deve-se estar preparado para receber as cobranças desse ato. Do fornecedor do

recurso, que vai usar seu equipamento e dados para seus interesses. E do detentor de direitos, que já tem meios de chegar à sua máquina e identificar, por meios legais, quem é o proprietário.

Mariana Valverde é professora e advogada, sócia de Moreau Valverde Advogados.

INPI publica radar tecnológico sobre biocombustíveis

O **INPI** publicou o segundo estudo da série dedicada às energias renováveis: o radar tecnológico sobre biocombustíveis. A amostra de pedidos depositados por residentes no **INPI** nos últimos 10 anos foi categorizada em etanol, biodiesel, biogás, biocombustíveis sólidos e outros.

O trabalho aponta que, ao longo do período pesquisado, em média 47 pedidos de patente foram depositados por ano, sendo a maior parte deles ligada a biocombustíveis líquidos (etanol e biodiesel), com

discreto aumento do biogás no último biênio.

A metodologia incluiu identificação de gênero em inventores e depositantes pessoas físicas, revelando inequidade de gênero. Esta metodologia piloto de atribuição indireta de gênero, baseada em dados do IBGE (adaptação das diretrizes da OMPI), poderá ser aplicada em estudos futuros, com vistas a revelar dados sobre gênero em depósitos de pedidos de patentes por residentes no Brasil.

O domínio das obras intelectuais e a manutenção dos direitos - Migalhas

A arte agracia o cotidiano de toda a sociedade, e está presente nas mais variadas manifestações humanas desde os primórdios, é por meio dela que artistas registraram importantes momentos históricos. Assim, ao longo do tempo, a arte, representada por quadros, livros, esculturas, filmes etc., se modificou e apresentou novas tendências.

Embora a arte represente um importante fenômeno social, também possui um cunho comercial extremamente relevante para o desenvolvimento econômico. As grandes produtoras lucram valores astronômicos por meio de suas produções. Segundo a UNESCO, o setor criativo gera, mundialmente, uma renda anual de US\$ 2,25 bilhões.

As atividades do setor cultural agora contam com 6,1% da economia mundial. Elas geram uma renda anual de US\$ 2,25 bilhões e quase 30 milhões de empregos no mundo, empregando mais pessoas com idades entre 15 e 29 que qualquer outro setor. A indústrias culturais e criativas se tornaram essenciais para o crescimento econômico inclusivo, reduzindo as desigualdades e colaborando para o desenvolvimento sustentável. Elas estão entre os setores que mais crescem no mundo.

Desse modo, diante da extensa possibilidade de auferir lucro mediante a apresentação de novas modalidades de cultura, surge a necessidade de tornar cada obra única e exclusiva. Assim, se torna inevitável a busca por uma ampla proteção aos **direitos** autorais.

Os autores são protegidos pela lei 9610/98, lei do **direito** autoral. Dessa forma, ao criar uma obra, a lei e a Constituição Federal asseguram prerrogativas tanto ao autor quanto à sua criação. Além disso, tais dispositivos legais garantem o pleno direito, ao autor, de decidir sobre a utilização e a comercialização da sua obra.

Aos autores, são assegurados os direitos morais e patrimoniais. O primeiro, é inalienável e irrenunciável, nunca se expira e permanece vinculado à obra mesmo após o falecimento do autor. O segundo, pode ser licenciado ou cedido, o direito patrimonial possui prazo fixada por lei para a sua manutenção.

A vigência do prazo para proteção de um direito patrimonial de uma obra pode se tornar um empecilho para a manutenção de negócios para as empresas. Diversas produtoras, como a Walt Disney, sofrem com a possibilidade de suas obras caírem em domínio público.

As obras possuem um prazo legal para vigência de sua proteção, que, quando expirado, terceiros podem utilizá-las sem autorização. Geralmente o prazo para proteção é de 70 anos, o marco temporal para início da contagem do prazo de proteção dependerá do tipo de obra, conforme estabelecido em lei.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o caput deste artigo.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em coautoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos coautores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do coautor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano ime-

Continuação: O domínio das obras intelectuais e a manutenção dos direitos - Migalhas

diatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Partindo do princípio de que as obras não serão protegidas eternamente, adentramos em um importante questionamento: Qualquer um poderá utilizar a obra sem necessidade de autorização do criador?

A resposta para tal indagação é a mesma que a da maioria das questões jurídicas: Depende. Uma obra que cai em domínio público pode ser utilizada por qualquer um sem a necessidade de autorização, no que se refere ao direito patrimonial, ou seja, o criador não poderá cobrar valores relativos ao uso.

Por outro lado, no que diz respeito ao direito moral, o autor permanece no pleno direito ao uso. Inclusive, seus herdeiros e o Estado podem exercer e garantir que os direitos morais inerentes aos autores não serão violados. Assim, esse direito não morre e não deixa de existir.

Art. 24. São direitos morais do autor:

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Além disso, deve-se analisar a possibilidade da livre utilização de uma obra artística sob a ótica do direito

de propriedade industrial. Quando uma criação puder ser fabricada em grande escala e passar a deter aplicação industrial, poderá ser protegida pela lei da propriedade industrial, 9279/96. A lei versa sobre diferentes tipos de propriedade industrial, dentre eles estão as marcas. As marcas são signos que visam diferenciar produtos ou serviços de outros que sejam semelhantes.

Além dessas características de uma marca, a indústria da arte está interessada em uma peculiaridade das marcas: a proteção renovável por infinitas vezes. Observe que, diferente da maioria das demais propriedades intelectuais, as marcas possuem o prazo de vigência de proteção de 10 anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes.

Assim, quando uma obra cai em domínio público, a sociedade possui o direito de utilizá-la sem necessidade de autorização de forma completa. Entretanto, na maioria das vezes não é possível utilizar os personagens dessa obra que se tornou pública para, por exemplo, desenvolver uma nova produção com aplicação industrial, pois as grandes indústrias protegem seus personagens por meio de marcas.

Para demonstrar de forma clara essa conexão entre os direitos de **propriedade** intelectual, utilizaremos o famoso vídeo da Walt Disney, lançado em 1928. O prazo para final da sua proteção ocorrerá em 2024, com base na lei Norte Americana, que protege por 95 anos os **direitos** autorais de uma obra, contados da data da sua publicação. O famoso curta do Mickey Mouse foi um dos pioneiros ao utilizar de forma sincronizada sons e imagens animadas, se tornando um marco para o cinema mundial.

A notícia sobre a queda para o domínio público das obras da Walt Disney sempre ganha muita visibilidade, principalmente dos olhares atentos de quem gostaria de utilizar as obras de forma livre. Entretanto, como estratégia de manutenção de direitos, diversas empresas registram seus personagens como marcas.

Continuação: O domínio das obras intelectuais e a manutenção dos direitos - Migalhas

Assim, quando registrado como marca, mesmo que caia em domínio público terceiros não poderão utilizar a obra de forma independente da obra original. Desse modo, não há a menor possibilidade de um terceiro criar uma linha de produtos com a imagem do Mickey, isto porque ele está devidamente registrado como marca em diversos países.

Cabe esclarecer que não há ilegalidade no registro de personagens de obras como marca, pois visa inibir que terceiros utilizem a criação alheia, que caiu em domínio público, com intuito de comercialização por outros meios diferente da utilização da obra completa.

Observe que o registro como marca garante a proteção para que terceiros não utilizem personagens ou título das obras de forma livre quando alcançado o prazo para cair em domínio público, e auxilia na possibilidade de licenciar as marcas, constituídas por personagens, de forma mais simples.

Por fim, antes de se utilizar uma obra que caiu em domínio público, devem ser observados outros as-

pectos legais, pois a obra pode ser protegida por outros instrumentos que garantem ao proprietário, quando ocorrer utilização indevida, a prerrogativa de requerer a restituição pelos eventuais danos sofridos.

A importância do tema se mostra evidente, pois apresenta ao proprietário outro meio de manter a exclusividade de sua criação, recorrendo-se ao seu registro como marca, que pode ser renovada por sucessivas vezes, garantindo, dessa forma, a continuidade dos lucros.

Lorena Marques Magalhães

Advogada na Barreto Dolabella advogados, mes-
tranda em propriedade intelectual e **transferência** de tecnologia na UNB

Barreto Dolabella - Advogados

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 6, 9

Pirataria

3

Marco regulatório | INPI

4, 8

Propriedade Industrial

4

Propriedade Intelectual

9

Inovação

9